

PROCESSO ON-LINE N.º 1093/17

DATA: 05/04/17

PROTOCOLO N.º 16.085.917-2

DATA: 27/09/19

PARECER CEE/CEIF N.º 530/22

APROVADO EM 15/09/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA HELOISA CASSELLI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e às adequações do Laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO ON-LINE N.º 1093/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/07/20 e 20/07/22 e retornou a este Conselho para prosseguimento do trâmite, em 12/07/22.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar dos quais destacam-se as seguintes informações:

Laboratório de Biologia, Física e Química

A Instituição não possui laboratório de Física, Química, Biologia e Ciências. Dessa forma, a Direção apresentou o espaço que será destinado para a reforma de uma sala de aula em laboratório de Química, Física e Biologia. A Direção informou que, atualmente, o Laboratório é móvel e que os professores agendam com a Equipe Pedagógica, para separar o material necessário para as aulas práticas. Há solicitação de manutenção do laboratório de Ciências, no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, Sistema Obras Online, sob solicitação de número 10843 de 07/06/2019.

Acessibilidade

A escola não possui banheiro adaptado, porém há solicitação para construção do mesmo no “Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional”, Sistema Obras Online, sob solicitação de número 11449 de 09/09/2019.

PROCESSO ON-LINE N.º 1093/17

Espaço para Educação Física

Estantes com prateleiras para acondicionamento dos materiais. Espaço bastante reduzido. A quadra coberta encontra-se em fase de construção e os espaços foram limitados, para que os alunos não se machuquem com os materiais utilizados nas obras.

O pátio é coberto mas é utilizado como refeitório.

A escola possui uma cancha de areia com 576 m².

Em construção desde 2014. Obra recém retomada para conclusão dos serviços. A área externa é de aproximadamente 950 m². Devido às obras somente a cancha de areia e áreas externas estão sendo utilizadas pelos professores e alunos.

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária

- O Certificado de Conformidade de 01/11/2018. 23/06/2020.
- A Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde nº 02.511/2018, datada de 11/05/2018, tem validade até 11/05/2020.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR para providências quanto a ausência do Laboratório de Ciências, quadra de esportes e para atualização do credenciamento, do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências a este Conselho com as seguintes informações:

Conforme visita técnica realizada no Colégio citado no dia 25/05/2022 verificou-se que a Instituição possui espaços adequados para a prática de Educação Física. A quadra coberta está sendo utilizada pelos alunos, faltando a iluminação e alambrados que serão concluídos com a liberação de verba para o Colégio.

Quanto ao Sanitário para Portadores de Necessidades Especiais, verificou-se que já está concluído e em funcionamento.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

PROCESSO ON-LINE N.º 1093/17

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da Seed, CEE, Fundepar e Sesa, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes ao laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

Os prazos do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária estão vigentes até 18/01/23 e 09/11/26, respectivamente.

O credenciamento foi renovado pelo Parecer CEE/CEMEP N.º 468/22, em 12/09/22, com vigência até 31/12/24.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

PROCESSO ON-LINE N.º 1093/17

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
E E Professora Maria Heloísa Casselli – EF M	Curitiba	Resolução n.º 3966/19 de 20/09/16; De: 01/01/13 a 31/12/17	Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF